

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Juanito António Neves Barreto		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juanito António Neves Barreto na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023; e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.003747/2025-07	PARECER Nº 558/2025	APROVADO EM: 9/12/2025

I – RELATÓRIO

Juanito António Neves Barreto, mediante o processo NUP 30021.003747/2025-07, solicita que este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: KB



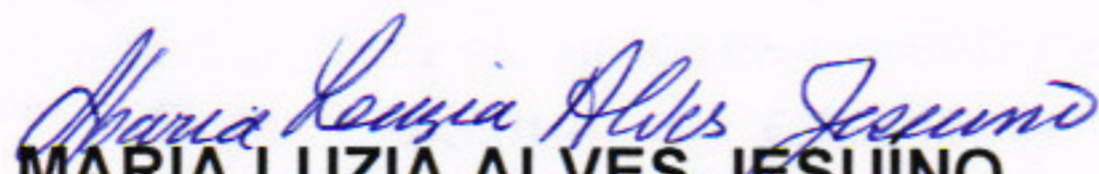

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

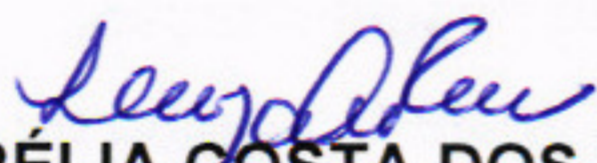
Cont./Parecer nº 558/2025

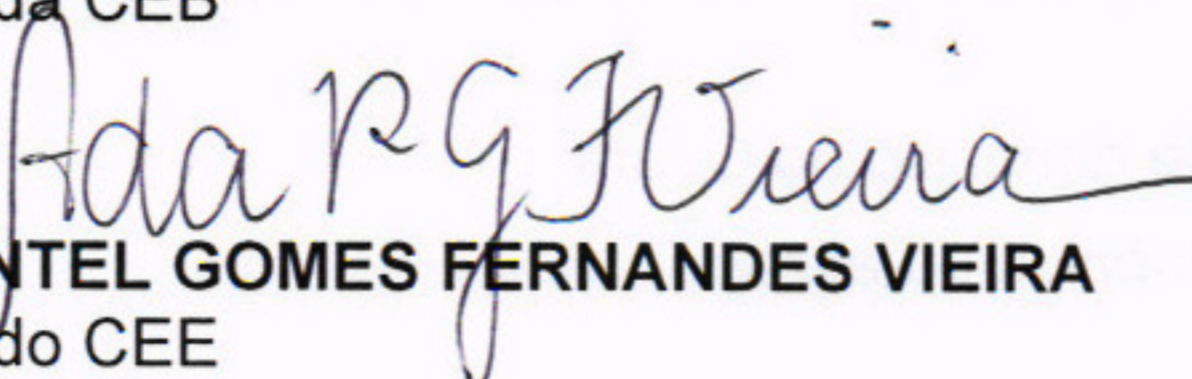
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Juanito António Neves Barreto na Escola Paroquial de São Pedro, localizada no município de Díli, Timor-Leste, no período de 2021 a 2023; e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB